

INTRODUÇÃO À PROTECÇÃO SOCIAL PESSOAL DOCENTE

Última atualização – 07.11.2014

1 | Regimes de proteção social

1.1 | Proteção social – o que é isso?

Entende-se por proteção social o sistema estatal que, mediante as contribuições dos trabalhadores e dos empregadores, proporciona àqueles, em situações em que não podem desenvolver a sua atividade profissional, como doença, parentalidade e aposentação, por exemplo, determinada proteção, geralmente sob a forma de um subsídio ou de uma pensão. Genericamente, estes subsídios destinam-se a substituir os rendimentos de trabalho que deixam de ser auferidos.

1.2 | Como é que o trabalhador contribui para o regime de proteção social?

A contribuição é efetuada através de um desconto na sua remuneração, efetuado pelo empregador – neste caso o IST – que entrega o montante descontado à instituição que gere os mecanismos de proteção social.

1.3 | Posso optar por não efetuar esse desconto, sabendo, claro, que não vou ter direito à proteção?

Não. A inscrição num regime estatal de proteção social é obrigatória pra todos os trabalhadores. Estes podem optar por contribuir para regimes privados, como seguros de saúde, de vida, ou planos poupança-reforma, mas têm sempre que estar abrangidos por um regime público.

1.4 | Quais os regimes de proteção social que abrangem o pessoal docente?

Como todos os trabalhadores, os docentes têm direito a proteção social. Dependendo da situação, podem estar abrangidos pelo *Regime de Proteção Social Convergente* ou pelo *Regime Geral da Segurança Social*.

1.5 | O que é o regime de proteção social convergente (RPSC)?

Por motivos históricos, os trabalhadores da Administração Pública não possuíam um regime de proteção social similar ao dos restantes trabalhadores; designadamente, não efetuavam descontos para a Segurança Social. No âmbito da reforma da Administração Pública dos últimos anos, foi decidido tornar este regime similar ao da Segurança Social, em termos de situações protegidas e mecanismos de funcionamento, daí ter sido designado por *convergente*.

1.6 | Quem está abrangido pelo RPSC?

Os trabalhadores da Administração Pública, que ingressaram em regime público, até 31 de Dezembro de 2005, o que é o caso dos docentes que foram admitidos até esta data.

1.7 | O que é o Regime Geral de Segurança Social (RGSS)?

É o regime destinado a todos os trabalhadores, que originalmente era apenas aplicável a trabalhadores de empresas e entidades privadas. Concede subsídios nas diversas situações protegidas e pensões de reforma.

1.8 | Que docentes estão abrangidos pelo RGSS?

Estão abrangidos todos os trabalhadores da Administração Pública admitidos desde 01 de Janeiro de 2006 e aqueles que, tendo ingressado antes dessa data, o fizeram com um vínculo privado. Assim, todos os docentes admitidos em 2006 e anos seguintes estão abrangidos pelo RGSS.

1.9 | Qual é o montante de desconto efetuado para proteção social?

No *RPSC* é de 11% da remuneração, incluindo subsídios de férias e Natal, destinado à Caixa Geral de Aposentações (CGA).

No *RGSS* é também de 11%, sobre os mesmos componentes da remuneração, que é entregue à Segurança Social.

1.10 | Então os regimes de proteção social vivem dos descontos efetuados pelos trabalhadores?

Não exclusivamente. A entidade patronal também contribui para a **CGA** com **23,75%** da remuneração sujeita a desconto da quota dos trabalhadores do *RPSC*;

E para a **Segurança Social**, para trabalhadores com Vínculo de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a taxa a cargo da Entidade Patronal é igualmente de 23,75%.

2 | Situações abrangidas pelos regimes de proteção social

2.1 | Que situações ou eventualidades estão cobertas pelos regimes de proteção social?

O *RPSC* e o *RGSS* concedem proteção nas seguintes eventualidades:

- Doença, quer do próprio, quer, em determinadas situações, de familiares;
- Parentalidade, não só nas situações de nascimento ou adoção, mas também em diversos momentos do crescimento das crianças;
- Desemprego, quando este não resulta de iniciativa do próprio;
- Acidentes de trabalho e doenças profissionais, isto é, aquelas que resultam do exercício da atividade profissional;
- Invalidez, que não permita que o trabalhador continue a sua atividade;
- Velhice, após determinada idade, quando o trabalhador abandona a atividade;

- Morte, caso em que a proteção se estende ao cônjuge e descendentes menores.

Além destas situações, há ainda a referir as prestações familiares, que são também uma forma de proteção social.

2.2 | Como se concretiza a proteção, nestas eventualidades?

Nas eventualidades de *doença*, *parentalidade* e *desemprego* é pago um subsídio ao beneficiário, que substitui os rendimentos de trabalho perdidos. Tal não significa, contudo, que o montante do subsídio seja exatamente igual às remunerações e outros abonos correspondentes em período em que ocorre a impossibilidade de trabalhar.

No caso de doença, no RPSC, a proteção traduz-se pela manutenção da remuneração, mesmo quando o trabalhador não está a prestar serviço, uma vez que a proteção nesta eventualidade aguarda regulamentação específica, continuando a ser aplicável a legislação anterior.

Nas eventualidades de *acidentes de trabalho* e *doenças profissionais*, através da reparação dos danos emergentes destas situações e, caso delas resulte invalidez permanente ou morte, um pensão ao próprio, no primeiro caso, ou ao seu cônjuge e descendentes menores, no segundo.

Na eventualidade de *invalidez*, da qual resulte a incapacidade permanente para o exercício de atividade profissional, pelo pagamento de uma pensão que assegure o sustento e desenvolvimento do trabalhador afetado.

Na eventualidade de *velhice*, pela atribuição de uma pensão, de aposentação (RPSC) ou reforma (RGSS), que assegure o sustento e desenvolvimento do trabalhador, após cessar a sua vida profissionalmente ativa.

Na eventualidade de *morte*, pela concessão de uma pensão de sobrevivência ao cônjuge, até que este celebre novo casamento, e aos descendentes menores.

No caso das *prestações familiares*, pela concessão do abono de família pré-natal, a mulheres grávidas a partir de determinada duração da gravidez, e pelo abono de família para crianças e jovens.

2.3 | Que entidades são responsáveis pela concessão destes subsídios, pensões e abonos?

No caso do RGSS, é à Segurança Social que cabe gerir os mecanismos atrás descritos de proteção social. Os trabalhadores que necessitam de recorrer a eles devem dirigir-se a esta instituição.

No caso do RPSC, as responsabilidades cabem às próprias entidades empregadoras – ao IST, portanto – ou à Caixa Geral de Aposentações:

- nas eventualidades de *doença*, *parentalidade*, *desemprego* e *acidentes de trabalho* e *doenças profissionais*, é ao IST que cabe pagar os subsídios/remunerações e assumir os encargos resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- nas eventualidades de *invalidez*, *velhice* e *morte*, é a CGA a entidade responsável pelo pagamento das pensões aplicáveis, bem como pelas pensões de invalidez e morte resultantes de acidente de trabalho ou doença profissional – mas neste caso, o IST tem que reembolsar aquela entidade dos encargos;

- as *prestações familiares* são também pagas pelo IST.

A interface com a CGA é assegurada pelo IST, pelo que os diversos assuntos são tratados na DRH.

2.4 | Onde posso encontrar mais informação sobre estes mecanismos, nomeadamente os montantes concretos dos subsídios, o modo como são calculados e a documentação que é necessária para os ativar?

Uma vez que são matérias com alguma complexidade, estamos a desenvolver conjuntos de perguntas frequentes especificamente dedicadas às eventualidades mais comuns no pessoal docente, que contamos disponibilizar em breve.